



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 065/98

Autoriza o Executivo Municipal a ceder área da municipalidade a instituição privada e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder, a título não oneroso e provisório, área de terreno da municipalidade, situada na rua Quarenta, s/nº, Bairro Crispim Elias, medindo 2.001m², à Vigilante Mirim de Vargem Alegre.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput deste artigo é a descrita no memorial descritivo em anexo a esta Lei.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior não importará em transferência de direito real sobre a área, sendo facultada à municipalidade a retomada justificada do imóvel.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 23 de abril de 1998


Lesbom Marcelino Gonçalves
Prefeito Municipal de Vargem Alegre

